



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022- PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022**

**OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação do tipo cartão alimentação eletrônico magnético com chip de segurança, para os servidores desta administração, conforme especificações que seguem no **ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO**.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor taxa de administração.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 08/07/2022.

**HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO:** 08h15 – horário de Brasília

**DE INÍCIO:** 08h30 – horário de Brasília

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Sala de reuniões no Paço Municipal, Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.545-000.

A sessão será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal n.º 4.246 de 1º (Primeiro) de Março de 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois). Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

**ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:**

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br) e página da Internet <http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br>, Telefone: 35 3472-1333.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO (Presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal n.º 1.909 de 25 de abril de 2005.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os anexos:

**Anexo I** – Proposta Comercial;

**Anexo II** - Memorial Descritivo;

**Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo IV** - Termo de Compromisso;

**Anexo V** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração – Artigo 7º, inciso XXXIII da CF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**Anexo VII – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP**

**Anexo VIII - Minuta de Contrato.**

Os Anexos III, IV, V e VII, deverão ser apresentados no credenciamento dos interessados, fora dos envelopes: “01 - Proposta Comercial” e “02 - Documentação para Habilitação”, juntamente com Carteira de Identidade e CPF, e uma via do Contrato ou alteração contratual, se houver, comprovando ser o objeto do contrato correspondente ao objeto da licitação. O Anexo VII deverá ser apresentado apenas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, juntamente com a Certidão Simplificada, conforme menciona na Cláusula 03, subitem 3.4.1.

A despesa, estimada mensal em R\$ 93.500,00 (Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais), é oriunda da Lei Orçamentária n.º 2.686 de 10 de Dezembro 2021, sob a dotação: **02.03.01.04.122.0401.2.003.339046-34**.

#### CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação do tipo cartão alimentação eletrônico magnético com chip de segurança, para os servidores desta administração, conforme especificações que seguem no ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO.

1.2 – O valor vigente do cartão alimentação fornecido pelo município será de R\$ 170,00 (Cento e Setenta Reais) mensais para cada servidor, que poderá ser reajustado anualmente, na base de reajuste salarial ou através de Lei específica.

1.3 – A estimativa mensal é de 550 (Quinhentos e Cinquenta) cartões alimentação, totalizando R\$ 93.500,00 (Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais) mensais, não considerando a taxa de administração.

1.3.1 - A quantidade acima é meramente estimativa tendo em vista a impossibilidade de se aferir a quantidade exata de servidores que farão jus a receber o cartão alimentação.

#### CLÁUSULA 02 - PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02;

2.2.5 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público Licitante e não reabilitadas;

**2.2.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.**

#### CLAUSULA 03 - DO CREDENCIAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

3.1 – O representante do Licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

3.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com o documento original de identidade do credenciado ou procurador.

3.2.1.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na abertura dos envelopes.

3.3 - O CREDENCIAMENTO DO LICITANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JUNTO AO(A) PREGOEIRO(A) IMPLICA A PRESUNÇÃO DE SUA CAPACIDADE LEGAL PARA REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES INERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL E A RESPONSABILIDADE LEGAL PELOS ATOS PRATICADOS.

3.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 das leis citadas deverá comprovar sua condição de ME/EPP/MEI, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VII.

**3.4.1 – O licitante que desejar se credenciar como M. E/E. P. P ou MEI. deverá ainda apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de enquadramento, expedida com no máximo 60 (Sessenta) dias da data de abertura da licitação;**

3.4.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

3.5 - Os primeiros quinze minutos do horário para abertura das propostas serão dedicados para credenciamento das empresas, só podendo ser credenciadas aquelas que já estiverem presentes no momento da abertura da sessão pública.

**CLÁUSULA 04 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022- PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022  
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de Julho de 2022  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N.º DO TELEFONE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022- PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022  
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de Julho de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE**

**CLÁUSULA 05 - DA PROPOSTA**

5.1 - O Anexo I deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta, datilografado, impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3 - Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1 - A razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CNPJ do licitante;

5.3.2 - Preço unitário e total do ITEM em algarismos e por extenso (em moeda corrente nacional), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

a) O preço deverá ser apresentado com precisão, aceito apenas duas casas decimais após a vírgula;

b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

5.3.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (Sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

5.3.4 - **Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas neste Edital de Licitação.**

5.4 - A simples participação neste certame implica:

5.4.1 - Que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação na sessão pública;

5.4.2 - Que a licitante está ciente de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos;

5.4.3 - Que a licitante vencedora se compromete a realizar os serviços do objeto deste Pregão no preço e prazo constantes de sua proposta final, obedecidas às exigências editalícias;

5.4.4 - Que a vigência do contrato será a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

5.5 - O licitante deverá apresentar proposta comercial referente ao item objeto do certame, devidamente preenchidos (preço unitário e valor total), sob pena de desclassificação do item.

**CLAUSULA 06 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1 - Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, conforme segue abaixo.

6.2 - Para habilitação é necessária à apresentação dos seguintes documentos:

**I – Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em, conforme Art. 28 inciso III:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

**II - Comprovação da Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011; e

g) Alvará de Licença e Funcionamento, em consonância com as normas de vigência do órgão municipal onde se localiza a empresa licitante.

**Parágrafo Único** - A Certidão Negativa de Débitos com o INSS foi unificada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 DE 02/10/2014. Serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos negativos.

**III – Qualificação Técnica (As certidões listadas abaixo devem ser em nome da empresa licitante):**

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidades técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidade, bom desempenho e resultado final satisfatório com o objeto desta licitação, conforme descritos no Termo de Referência.

a1) O atestado ou declaração de capacidade técnica deverá conter nome da entidade que o emitiu, local de sua sede e identificação de seus signatários.

**IV – Qualificação econômico e financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 90 (Noventa) dias da data de abertura dos envelopes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**V - Outros Documentos**

a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 – ANEXO VI.

6.3 - Caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ser observado o seguinte:

a) As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos das Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

b) Para comprovação da regularidade fiscal, no caso de micro empresa/empresas de pequeno porte/microempreendedor individual, será levado em consideração o que determina o art. 43, § 1º e § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto nacional da micro e da empresa de pequeno porte), qual seja:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.4 - Os documentos mencionados no item 6.2 deverão ser apresentados cópias, devidamente autenticados por Cartório competente, ou poderão ser autenticados por uma pessoa designada por esta Administração, mediante apresentação dos documentos originais para confronto, sendo que, os originais poderão ser entregues diretamente ao responsável pela autenticação, não sendo necessários que se encontram em envelope lacrado.**

**6.5 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.**

6.6 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; ou

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**CLAUSULA SETIMA – DOS PROCEDIMENTOS E RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

7.1 - No dia, local e hora designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e o seu conteúdo: “proposta” e “documentação de habilitação”, a razão Social, o CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fax da proponente.

7.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

7.3 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no item 1.1 e no item 5.1 da PROPOSTA COMERCIAL deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

7.4 – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem os requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os da oferta com preços até 10% (Dez Por Cento) superiores aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.4.1 – Não serão aceitos lances de valor maior ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, sendo que os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

7.4.2 – Caso duas ou mais propostas iniciadas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.3 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente do MENOR TAXA.

7.4.4 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.4.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

7.4.6 – Será concedido ao representante da empresa licitante quando solicitado ao pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do pregoeiro a determinação da duração da consulta.

7.5 – Não havendo pelo menos três ofertas, nas condições definidas no item 7.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo dos três melhores preços, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

7.6 – Não obstará a continuação do certame licitatório à ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo PREGOEIRO, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

7.8 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou MEI até 5% (Cinco Por Cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.8.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.1.1 - a ME ou a EPP ou o MEI mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (Cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.8.1.2 - apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.8.1.3 - não sendo vencedora a ME ou EPP ou MEI mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP e MEI remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.8.1.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/MEI que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.10 - Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições das Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, ofertar o menor preço.

7.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os registrados nos autos para formação do Termo de Referência.

7.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço unitário.

7.13 - Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital; e
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

7.14 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

7.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.16 – Sendo aceito o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixada na Cláusula 06 item 6.2 deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

7.17 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido na Cláusula 06 item 6.2 deste Edital.

7.18 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e aquele adjudicado o objeto do certame.

7.19 – Se a oferta não for aceitável, por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, visando melhor preço.

7.20 – Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 7.9.

7.21 – Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.22 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, e devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

**CLÁUSULA 08 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

8.1 - Até 02 (Dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) que decidirá no prazo de 01 (Um) dia útil.

**8.2 - Eventual impugnação deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a) e protocolizada na recepção da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, situada à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, CEP 37.545-000.**

**8.2.1- Não será admitido impugnação por intermédio de “fac-símile” ou “email”;**

**8.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.**

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4 - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**CLÁUSULA 09 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (Três) dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

9.1.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

9.1.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.1.4 - Os recursos devem ser protocolados na Recepção da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, sito à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, CEP 37.545-000, dirigidos ao Prefeito Municipal.

9.1.5 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

**9.2 - DA ADJUDICAÇÃO:**

9.2.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.2.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

**9.3 - DA HOMOLOGAÇÃO:**

9.3.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

9.3.2 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

**CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES**

10.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei Federal n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Multa de até 10% (Dez Por Cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de 1% (Um Por Cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

10.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (Dois) anos;

10.1.3 - Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

10.2 – As sanções de multa poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

**CLAUSULA 11 – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 – Da solicitação e execução dos serviços e da nota fiscal:

11.1.1 – Os serviços serão realizados continuamente durante a validade do documento.

11.1.2 – A recarga dos cartões será realizada mensalmente no dia 1º (Primeiro) de cada mês e a nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos para posterior pagamento.

11.2 – Os serviços serão executados da seguinte forma:

11.2.1 – A licitante vencedora deverá fornecer cartão magnético adequado, individual para cada servidor da Prefeitura, contendo identificação (nome, código do cartão e nome da empresa) o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

11.2.2 – A recarga dos cartões (primeira emissão) será feita no prazo de 07 (Sete) dias da requisição administrativa, sem custos para a Prefeitura.

11.2.3 – Em face de atributos tecnológicos incorporados não se exige especificação de validade do cartão, incumbindo, todavia a empresa vencedora arcar com os custos da substituição ao fim da vida útil do documento.

11.2.4 – A validade do vale alimentação não poderá ser inferior a 90 (Noventa) dias, contados da data de sua emissão. O vale alimentação não utilizado no período de validade acima referida, deverá ter sua validade renovada a cada recarga.

11.2.5 – O quantitativo de vales estipulados poderá ser alterado por solicitação da Prefeitura, para mais ou para menos, em função de suas necessidades.

11.2.6 – A inclusão de empregados, bem como a exclusão, será efetuada por relatório/pedido enviado à empresa vencedora.

11.2.7 – O valor da reposição de cartões em casos de extravio, roubo ou furto será a preço que não exceder a uma vez o custo unitário mensal e somente será ressarcido pela Prefeitura à empresa vencedora mediante apresentação nominal dos empregados solicitantes.

11.2.8 – O valor facial dos vales alimentação e refeição poderão ser atualizados.

**CLAUSULA 12 – DO PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal – NF, aguardando o prazo de conferência e obedecidos os prazos de tramitação interna dos empenhos, até o dia 20 (Vinte) de cada mês e deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados citados no item 12.2.

12.2 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

12.3 – Em caso de devolução da NF para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

12.4 – Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.

12.5 – O pagamento efetuado pelo município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLAUSULA 13 – DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta íntegra este Edital como Anexo VIII.

13.2 – Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pela autoridade superior a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (Cinco) dias corridos.

13.3 – O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido, para a assinatura do Contrato, implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4 – O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de acordo com o interesse público.

13.5 – A taxa inicialmente contratada será mantida na vigência do contrato, poderá mediante conveniência e oportunidade da administração ser atualizada, após decorridos 12 (Doze) meses da assinatura do instrumento original, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo de acordo com a legislação em vigor, mediante possibilidade financeira/orçamentária e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

**CLAUSULA 14 – DA RESCISÃO**

14.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a IX do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (Dez Por Cento) sobre o valor total do contrato.

**CLAUSULA 15 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua a Art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLAUSULA 16 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO**

16.1 – A contratação não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**CLAUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização. Poderá também, alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.2 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.3 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior.

17.4 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

17.5 – Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (Quinze) MINUTOS DO HORÁRIO PREVISTO.

17.6 – É fundamental a presença do licitante ou seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

17.7 – O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

17.8 – O resultado do julgamento da Licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (Cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da Imprensa Oficial.

17.9 – Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluindo qualquer outro.

Cachoeira de Minas/MG, 28 de Junho de 2.022.

Claudenir Guido Pereira  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022- PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022**

**DADOS DO LICITANTE**

Empresa:

CNPJ:

Endereço/CEP:

Telefone/Fax:

E-mail:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1.	<b>Cartão alimentação</b> – serviços de administração, emissão, gerenciamento, distribuição e fornecimento de documento de legitimação na forma de cartão magnético com chip de segurança ou de similar tecnologia.	550 funcionários <sup>1</sup>		

I) Valor Total da Proposta: \_\_\_\_\_ (por extenso).

II) PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO \_\_\_\_\_ % (por extenso).

III) Valor total da proposta com incidência da taxa de administração R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

IV) Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (mínimo 60 dias).

V) DECLARO que o(s) preço(s) acima indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas neste Edital de Licitação, e que recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação e estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e minuta de contrato.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal:

CPF n.º: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Quantidade estimada podendo haver variações mês a mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

## **ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022- PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação do tipo cartão alimentação eletrônico magnético com chip de segurança, para os servidores desta administração.

#### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:**

- a) A validade dos vales alimentação não poderá ser inferior a 90 (Noventa) dias, contados da data da sua emissão.
- b) O vale alimentação não utilizado no período de validade acima referida, deverá ter sua validade renovada a cada recarga.
- c) O município poderá solicitar o cancelamento e/ou estorno de créditos nos cartões magnéticos fornecidos aos seus servidores.
- d) O valor vigente do cartão alimentação fornecido atualmente pelo município é de R\$ 170,00 (Cento e Setenta Reais) mensais para cada servidor, podendo ser reajustado anualmente, na data base de reajuste salarial ou através de Lei específica.
- e) A estimativa mensal é de 550 (Quinhentos e Cinquenta) cartões alimentação, totalizando R\$ 93.500,00 (Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais) mensais, não considerada a taxa de administração.
  - e1) A quantidade acima é meramente estimativa tendo em vista a impossibilidade de se aferir a quantidade exata de servidores que farão jus a receber o cartão alimentação.
- f) A licitante vencedora deverá ter no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos de ramo alimentício credenciados no Município de Cachoeira de Minas – MG e ainda deverá ter no mínimo 2 (dois) estabelecimentos credenciados nas seguintes cidades vizinhas: Conceição dos Ouros, Paraisópolis, Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí, ambas do Estado de Minas Gerais. Devendo comprovar o referido credenciamento por contrato com a empresa ou documento equivalente, em até 3 (três) dias após a adjudicação do objeto.

#### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo e/ou extrato disponível pelo usuário do cartão magnético.
- b) Deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização de operações de cadastro, emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, consulta de saldos e extratos, emissão de relatórios e outras funcionalidades existentes.
- c) Deverá administrar e fornecer o objeto da presente contratação, conforme solicitação da Prefeitura, englobando as obrigações constantes no contrato.
- d) Na administração e fornecimento do vale alimentação, a licitante vencedora deverá observar o seguinte:
  - d1) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da Prefeitura na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos.
  - d2) A carga do vale alimentação deverá ser disponibilizada mensalmente no 1º (Primeiro) de cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

e) Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a contratada terá no máximo 07 (Sete) dias úteis para confeccionar outro cartão, contados da data da realização do pedido de remissão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços aos usuários do cartão:

f1) Consulta de saldo de cartão por meio de central telefônica, internet e aplicativo Mobile - SMARTPHONE no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; programa de fidelidade para obter refeições grátis, com cupons de desconto e agenda de festivais promocionais;

f2) Consulta da rede credenciada pela internet e através de aplicativo e consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

f3) Bloqueio de cartão, no caso de furto, extravio, deterioração, roubo ou qualquer outra forma de fraude, por meio de central telefônica e de aplicativo;

f4) A contratada deverá disponibilizar aplicativo (IOS ou Android) que permita aos usuários alterar a senha e bloquear o cartão;

f5) Solicitação de segunda via de cartão;

f6) Bloqueio imediato de cartão, no caso de desligamento de servidor mediante solicitação do Município.

f7) Ambiente seguro para a realização dos pedidos de crédito através de acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato, que deverão ser feitos através de login e senha, não sendo admitidos o envio de pedidos de crédito através de e-mail.

f8) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos; acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

#### **4. DOS PRAZOS:**

a) Os serviços serão realizados continuamente durante a validade do contrato.

b) O Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de acordo com o interesse público.

c) A recarga dos cartões será realizada mensalmente e a Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos para conferência e posterior pagamento.

#### **5. DO PAGAMENTO:**

a) O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal – NF, aguardando o prazo de conferência e obedecidos os prazos de tramitação interna dos empenhos, até o dia 20 (Vinte) de cada mês, conforme trata na Cláusula 12 do Edital.

Cachoeira de Minas/MG, 28 de Junho de 2.022.

Claudenir Guido Pereira  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

### **ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022- PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n.º ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

#### **QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:**

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022- PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022**

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, se vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, representante devidamente credenciado nos autos do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que esta submetida a sua empresa, em caso de descumprimento aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_, nas Leis Federais n.ºs 10.520/02, 8.666/93, 8078/90, 9.854/99, pelo Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2.000, com as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em 01 (Uma) via, ficando juntada aos autos do Processo Licitatório n.º 156/2022, Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.0\_\_\_\_  
(cidade/data)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022- PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022**

Pelo presente Termo, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, relativamente ao Processo Licitatório n.º 156/2022, Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_, promovido pelo Município de Cachoeira de Minas, por meio de seu representante legal abaixo assinado, se compromete a DECLARAR, sob as penas da Lei, a existência de qualquer fato superveniente impeditivo à sua participação no referido Processo, ciente da obrigatoriedade de DECLARAR ocorrências posteriores, bem como que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Estadual n.º 13.994 de 18 de setembro de 2001.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(cidade/data)

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome legível: \_\_\_\_\_  
Qualificação: \_\_\_\_\_

**Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022- PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(cidade/data)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022- PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(cidade/data)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022- PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022**

Termo de Contrato n.º ----/22 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALE ALIMENTAÇÃO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa \_\_\_\_\_.

Aos --- dias do mês de ----- do ano de 2.022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º 3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 030/2022 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 156/2022, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação do tipo cartão alimentação eletrônico magnético com chip de segurança, para os servidores desta administração**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, distribuição, fornecimento e manutenção de benefício alimentação, através de cartões magnéticos, para os servidores desta administração, obedecidas às especificações do Edital modalidade Pregão Presencial n.º 030/2022, bem como Lei Municipal n.º 2.476, de 08 de Março de 2017 e Decreto Municipal n.º 3.749, de 19 de Maio de 2017.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Da solicitação e execução dos serviços e da nota fiscal:

2.1.1 – Os serviços serão realizados continuamente durante a validade do documento.

2.1.2 – A recarga dos cartões será realizada mensalmente no dia 1º (Primeiro) de cada mês e a nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos para conferência e posterior pagamento.

2.2 – Os serviços serão executados da seguinte forma:

2.2.1 – A empresa deverá fornecer cartão magnético adequado, individual para cada servidor da Prefeitura, contendo identificação (nome, código do cartão e nome da empresa) o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

2.2.2 – A recarga dos cartões (primeira emissão) será feita no prazo de 07 (Sete) dias da requisição administrativa, sem custos para a Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

2.2.3 – Em face de atributos tecnológicos incorporados não se exige especificação de validade do cartão, incumbindo, todavia a empresa vencedora arcar com os custos da substituição ao fim da vida útil do documento.

2.2.4 – A validade do vale alimentação não poderá ser inferior a 90 (Noventa) dias, contados da data de sua emissão. O vale alimentação não utilizado no período de validade acima referida, deverá ter sua validade renovada a cada recarga.

2.2.5 – O quantitativo de vales estipulados poderá ser alterado por solicitação da Prefeitura, para mais ou para menos, em função de suas necessidades.

2.2.6 – A inclusão de empregados, bem como a exclusão, será efetuada por relatório/pedido enviado à empresa vencedora.

2.2.7 – O valor da reposição de cartões em casos de extravio, roubo ou furto será a preço que não exceder a uma vez o custo unitário mensal e somente será ressarcido pela Prefeitura à empresa vencedora mediante apresentação nominal dos empregados solicitantes.

2.2.8 – O valor facial dos vales alimentação e refeição poderão ser atualizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1 – O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ XXX (-----), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1.	<b>Cartão alimentação</b> – serviços de administração, emissão, gerenciamento, distribuição e fornecimento de documento de legitimação na forma de cartão magnético com chip de segurança ou de similar tecnologia.	550 funcionários <sup>2</sup>		

3.2 – O percentual da taxa de administração contratado foi de \_\_\_\_ % (por extenso).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E VIGÊNCIA**

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal – NF, aguardando o prazo de conferência e obedecidos os prazos de tramitação interna dos empenhos, até o dia 20 (Vinte) de cada mês e deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados citados no item 12.2.

4.2 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.3 – Em caso de devolução da NF para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 – Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.

4.5 – O pagamento efetuado pelo município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

<sup>2</sup> Quantidade estimada podendo haver variações mês a mês



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 – O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de acordo com o interesse público.

4.8 – A taxa inicialmente contratada será mantida na vigência do contrato, poderá mediante conveniência e oportunidade da administração ser atualizada, após decorridos 12 (Doze) meses da assinatura do instrumento original, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo de acordo com a legislação em vigor, mediante possibilidade financeira/orçamentária e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO**

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.1.2 – A Contratada obriga-se a prestar toda a assistência necessária ao perfeito funcionamento dos serviços objeto desta licitação, notadamente quanto ao seguinte:

a) Responsabilizar-se por qualquer cobrança relativa aos auxílios alimentação, ou outras despesas que venham a ser feitas à Prefeitura por estabelecimento(s) conveniado(s)/filiado(s), seja qual for o motivo.

b) Entregar os cartões magnéticos solicitados diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro.

c) Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões magnéticos com alto nível de segurança e controle.

d) Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo e/ou extrato disponível pelo usuário do cartão magnético.

e) Dispor de sistema em meio eletrônico para realização de operações de cadastro, emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, consulta de saldos e extratos, emissão de relatórios e outras funcionalidades existentes.

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços aos usuários do cartão:

f1) Consulta de saldo de cartão por meio de central telefônica, internet e aplicativo Mobile - SMARTPHONE no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; programa de fidelidade para obter refeições grátis, com cupons de desconto e agenda de festivais promocionais;

f2) Consulta da rede credenciada pela internet e através de aplicativo e consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

f3) Bloqueio de cartão, no caso de furto, extravio, deterioração, roubo ou qualquer outra forma de fraude, por meio de central telefônica e de aplicativo;

f4) A contratada deverá disponibilizar aplicativo (IOS ou Android) que permita aos usuários alterar a senha e bloquear o cartão;

f5) Solicitação de segunda via de cartão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

f6) Bloqueio imediato de cartão, no caso de desligamento de servidor mediante solicitação do Município.

f7) Ambiente seguro para a realização dos pedidos de crédito através de acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato, que deverão ser feitos através de login e senha, não sendo admitidos o envio de pedidos de crédito através de e-mail.

f8) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos; acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

g) Manter e ampliar a rede de estabelecimentos comerciais conveniados, sempre que requisitado pela Prefeitura de forma a garantir uma rede de credenciados compatíveis com as necessidades de seus servidores.

h) Além do município de Cachoeira de Minas/MG, a licitante vencedora deverá ter estabelecimentos credenciados no mínimo nos municípios de Conceição dos Ouros, Paraisópolis, Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí, ambos do Estado de Minas Gerais, pois representam 10% (Dez Por Cento) dos servidores públicos municipais residentes fora deste município.

i) Substituir o cartão magnético caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, furto, roubo ou perda, no prazo máximo de 07 (Sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de reemissão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

j) Deverá administrar e fornecer o objeto da presente contratação, conforme solicitação da Prefeitura, englobando as obrigações constantes no contrato.

k) Na administração e fornecimento do vale alimentação, a licitante vencedora deverá observar o seguinte:

k1) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da Prefeitura na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos.

k2) A carga do vale alimentação deverá ser disponibilizada mensalmente no 1º (Primeiro) dia de cada mês.

## 6.2 – DA CONTRATANTE:

a) Comunicar qualquer alteração do valor dos vales alimentação.

b) Efetuar o pagamento do somatório do valor dos créditos lançados nos cartões magnéticos.

c) Caso necessário, solicitar o cancelamento ou estorno de crédito nos cartões magnéticos fornecidos aos seus servidores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 - Multa de até 10% (Dez Por Cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de 1% (Um Por Cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

7.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (Dois) anos;

7.1.3 - Com fundamento no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

7.2 - As sanções de multa poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 07.

8.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.686 de 10 de Dezembro 2021, sob a dotação: **02.03.01.04.122.0401.2.003.339046-34**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 030/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

10.2 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, ---- de ----- de 2.022.

Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria  
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA  
Sr(a). -----  
Empresa

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

(enviar pelo e-mail [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br))

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022- PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022**

**EMPRESA:**  
**CNPJ:**  
**Endereço:**  
**e-mail:**  
**Cidade:**  
**Estado:**  
**Telefone:**  
**Fax:**

Obtivemos, por meio do acesso à página [www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página ([www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br).) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.